

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ/ME 00.292.081/0001-40 - NIRE 31.300.015.106

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2023

1. **Data, hora e local.** Realizada em 20 de janeiro de 2023, às 9:00, de forma parcialmente digital, na sede da Viasolo Engenharia Ambiental S.A., localizada na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, na Avenida da Praia, 100, prédio II, Riacho das Areias, CEP 32.671-172 ("Companhia").

2. **Convocação e presenças.** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei 6.404/75, conforme alterada, por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social. Presente também o Sr. Eduardo Alves Rodrigues, Sr. Mesa, Sr. Bruno Costa Carvalho de Sena (Presidente) e Sr. Anraffel Vargas Pereira da Silva (Secretário).

4. **Ordem do dia.** (i) inclusão de atividades no objeto social da Companhia; (ii) consolidação do estatuto social; e (iii) inclusão de novas atividades (conforme abaixo definido) no escopo de atividades sociais da filial da Companhia localizada na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 308, s/n, Km 15, Zona Rural, CEP 39414-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 00.292.081/0017-08 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31.902.339.732 ("Filial Montes Claros").

5. **Deliberações.** As acionistas, por unanimidade, sem ressalvas e/ou restrições, decidem o seguinte: 5.1. Aprovar a inclusão das atividades de (i) geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5-01); (ii) produção de gás, processamento de gás natural (CNAE 35.20-4-01); e (iii) comércio atacadista de energia elétrica (CNAE 35.13-1-00) ("Novas Atividades") no objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) saneamento ambiental; (b) execução e prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e tratamento de lixo domiciliar, hospitalar, de estabelecimento de saúde, comercial e industrial; (c) varrição, capinação, lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, privados e de feiras livres; (d) limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais; (e) construção, montagem e operação de usinas de tratamento, reciclagem, incineração, compostagem e trituração de resíduos, em qualquer de suas formas, bem como de usinas de destinação final de resíduos; (f) comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir das usinas de destinação final dos resíduos; (g) estudos, projetos, direção, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços relacionados com as atividades sociais; (h) participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, por meio da aquisição e/ou alienação de respectivas ações e/ou quotas no respectivo capital social; (i) administração de bens; (j) Geração de energia elétrica; (k) Produção de gás, processamento de gás natural; e (l) Comércio atacadista de energia elétrica". 5.2. Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata. 5.3. Aprovar a inclusão das Novas Atividades no escopo de atividades sociais da Filial Montes Claros.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Bruno Costa Carvalho de Sena (Presidente) e Eduardo Alves Rodrigues (Secretário). Acionistas presentes: Revita Engenharia S.A. (representada por Anraffel Vargas Pereira da Silva e Doménico Barreto Granata) e Ambientis Soluções Ambientais S.A. (representada por Alicia Maria Gross Figueiró e Bruno Costa Carvalho de Sena). Betim, 20 de janeiro de 2023. Certifico e dou fé que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa: Bruno Costa Carvalho de Sena - Presidente; Anraffel Vargas Pereira da Silva - Secretário.

ESTATUTO SOCIAL

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ/ME 00.292.081/0001-40 - NIRE 31.300.015.106

CAPÍTULO I: Denominação, objeto, sede e duração: Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de Viasolo Engenharia Ambiental S.A. ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima fechada e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) saneamento ambiental; (b) execução e prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e tratamento de lixo domiciliar, hospitalar, de estabelecimento de saúde, comercial e industrial; (c) varrição, capinação, lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, privados e de feiras livres; (d) limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais; (e) construção, montagem e operação de usinas de tratamento, reciclagem, incineração, compostagem e trituração de resíduos, em qualquer de suas formas, bem como de usinas de destinação final de resíduos; (f) comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir das usinas de destinação final dos resíduos; (g) estudos, projetos, direção, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços relacionados com as atividades sociais; (h) participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, por meio da aquisição e/ou alienação de respectivas ações e/ou quotas no respectivo capital social; (i) administração de bens; (j) Geração de energia elétrica; (k) Produção de gás, processamento de gás natural; e (l) Comércio atacadista de energia elétrica.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, na Avenida da Praia, 100, prédio II, CEP 32651-290. **Parágrafo único.** A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II: Capital social: Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$26.367.180,31 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos), dividido em 26.367.180 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais, se emitidas, serão nominativas e não terão direito a voto, mas gozarão de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Artigo 6º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo titular no livro de "Transferência de Ações Nominativas".

Artigo 7º. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Executivo, em conjunto com outro Diretor ou em conjunto com 01 (um) procurador constituído nos termos do artigo 25 deste estatuto.

CAPÍTULO III: Assembleia Geral: Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração, sendo que com relação aos administradores, de forma global ou individual; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente ou por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, observadas as demais disposições legais atinentes, e será presidida pelo Presidente desse Conselho, o qual convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariado por quem ele indicar.

Parágrafo 1º. As disposições legais e do presente estatuto sobre as Assembleias Gerais serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pela própria assembleia.

Artigo 10. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira.

Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/75, conforme alterada ("LSA"), a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 12. Ressalvada as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Dependem de aprovação de acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social as seguintes matérias: (a) alteração do estatuto social da Companhia; (b) aprovação do regulamento interno da Companhia e suas modificações; (c) aumento e redução do capital social; (d) dissolução, fusão ou incorporação da Companhia; e (e) endividamento da Companhia superior a 05 (cinco) vezes o seu capital social.

CAPÍTULO IV: Administração: Seção I – Normas Gerais: Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Seção II – Conselho de Administração: Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por até 08 (oito) membros, sendo um deles denominado Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual fixará a respectiva remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15. O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros. A convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da reunião, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da Companhia, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O aviso de convocação poderá ser dar por meio de carta registrada ou protocolada, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. A reunião deverá preferencialmente ser realizada na sede da Companhia, mas poderá ser realizada em local distinto do da sede e em qualquer dia da semana. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 1º. As disposições legais e do presente estatuto sobre o Conselho de Administração serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo 2º. A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, observado o disposto no parágrafo abaixo. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo 3º. Os membros ausentes poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração, por meio de procuração com poderes suficientes, inclusive para votar e ser votado; fac-símile assinado terá valor como outorga de poderes, desde que a via original do instrumento de mandato seja posteriormente arquivada na sede social. O membro constituído procurador do ausente votará em nome próprio, bem como em nome de seu mandatário.

Artigo 16. Compete ao Conselho de Administração, ouvidos seus comitês internos, quando aplicável: (a) definir e aprovar seu próprio regimento interno; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração; (c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais e programas anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, acompanhando suas implementações; (d) avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e (g) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam: (i) contratação de financiamentos ou empréstimos cujos valores isolados sejam superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) contratação de financiamentos ou empréstimos em moeda estrangeira; (iii) aquisição, aumento, redução ou venda de participação em outras sociedades ou consórcios; (iv) alienação de bens do ativo permanente com valor

unitário superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); (v) constituição de ônus reais com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (vi) celebração de quaisquer contratos que constituam ônus à Sociedade, com valor individual superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês, inclusive prestação de garantias a coligadas, controladas, sociedades em que a Companhia participe como sócio quotista ou acionista (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia; e (vii) emitir parecer sobre propostas de aporte de capital em ativos, cisões, fusões e aquisições, para deliberação pela Assembleia Geral de acionistas. h) convocar as Assembleias Gerais, por meio de seu Presidente ou qualquer 02 (dois) Conselheiros, em conjunto; i) escolher e destituir os auditores independentes; j) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único acima; k) orientar o voto da Companhia nas reuniões de sócios-quotistas, alterações de contrato social e nas Assembleias Gerais de acionistas de outras sociedades das quais a Companhia seja sócia ou acionista; l) decidir sobre a emissão pública ou privada no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes; m) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia; n) manter atualizado plano de sucessão dos demais cargos estratégicos da Companhia; o) manifestar-se previamente sobre a proposta da Diretoria relativa a: (i) levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nela apurados; (ii) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo da LSA; (iii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço ou semestral levantado pela Companhia; p) definir e aprovar o código de conduta e o regimento interno da comissão de ética da Companhia ou pela adoção da política estabelecida pelo Grupo Solvi; q) definir e aprovar a política de gestão de riscos da Companhia, acompanhando sua implementação ou pela adoção da política estabelecida pelo Grupo Solvi; r) determinar a contratação dos especialistas e peritos necessários para melhor instruírem as matérias sujeitas às suas deliberações; e s) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo único. As matérias descritas acima requerem a aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros efetivamente eleitos para a Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, tendo, nesta, voto final em caso de empate; (b) distribuir assuntos de competência do Conselho de Administração entre os membros e comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (c) submeter à votação do Conselho de Administração as matérias da ordem do dia das reuniões; e (d) coordenar todas as atividades do Conselho de Administração, assessorando seus membros em todos os procedimentos junto à Diretoria para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário.

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento internos, permanentes ou temporários, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções, designando seus membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento os membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, os da Diretoria da Companhia e terceiros.

Parágrafo 2º. Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os comitês de assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

Seção III – Diretoria: Artigo 19. A Diretoria será composta de 03 (três) membros, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 01 (um) com a designação de Diretor Executivo e os demais com a designação fixada no ato de suas respectivas eleições, se assim definido.

Parágrafo 1º. As disposições legais e do presente estatuto sobre a Diretoria serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pela Diretoria.

Artigo 20. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com indicação do Conselho de Administração.

Artigo 21. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração será convocado para definição da nova composição da Diretoria.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação deverá ser feita por escrito, sendo admissível inclusive por fac-símile, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

Artigo 23. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Observado o disposto nos artigos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra esta, ser assinados: (a) por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Executivo; (b) pelo Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) procurador constituído nos termos do artigo 25; (c) por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador constituído nos termos do artigo 25, quando o valor do documento e/ou instrumento contratual não supere a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 01 (um) procurador constituído nos termos do artigo 25, nos casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido ou para a prática dos atos constantes do parágrafo 1º do presente artigo; (e) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do artigo 25, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido; e (f) nos casos previstos no parágrafo 3º do presente artigo, por 02 (dois) procuradores constituídos, em conjunto, nos termos do artigo 25.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por 01 (um) procurador constituído nos termos do artigo 25: (a) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (b) na apresentação de propostas em licitações públicas e particulares; (c) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança e depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios-quotistas, nas alterações de contrato social ou nas Assembleias Gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia-quotista ou acionista: (a) pelo Diretor Executivo, isoladamente; (b) por 02 (dois) Diretores em conjunto; e (c) por 02 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá ser representada por 02 (dois) procuradores constituídos na forma do artigo 25 abaixo, perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para a abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moedas estrangeiras, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

Artigo 25. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo 24 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento destas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo único. A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no caput deste artigo não se aplicam às procurações ad judicium.

Artigo 26. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome desta, ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia-quotista ou acionista (direta ou indiretamente) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico empresarial da Companhia.

CAPÍTULO V: Conselho Fiscal: Artigo 27. O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da LSA.

CAPÍTULO VI: Exercício social e demonstrações financeiras: Artigo 28. O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido serão deduzidas: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva legal a que se refere ao artigo 193 da LSA; (b) uma parcela destinada à formação de reservas para contingências, caso necessário, na forma do artigo 195 da LSA; e (c) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório, equivalente a 70% (setenta por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da LSA.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 5º. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável.

Artigo 29. Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO VII: Do Juízo Arbitral: Artigo 30. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na LSA e no presente estatuto social.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO VIII: Liquidação: Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX: Disposições gerais: Artigo 32. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja unanimidade dos acionistas.

Artigo 33. Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela LSA e demais normas legais pertinentes. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 10071179 em 16/02/2023 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 230752080 - 10/02/2023. Autenticação: B577C6DC2BD81873C05EB1284A8AF8BEB9911C66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E98B-0C55-4E05-FDD1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E98B-0C55-4E05-FDD1



Hash do Documento

g5TH5PoYajXxkNtG9wzgwqtwMSxkTAjNvj2PuE1K4z0=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2023 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 22/02/2023 19:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

